



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**2ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS**

**PORTARIA Nº 03/2020**

O Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo, Juiz de Direito, Respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei e etc.,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em relação ao novo **coronavírus(COVID-19)**;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia com novos casos em crescimento geométrico;

CONSIDERANDO os Artigos 60 e 63 da Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO a competência exclusiva desta vara para feitos envolvendo crime de tráfico de drogas e demais constantes na Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO a existência de valores monetários em conta judicial decorrentes de processos de tráfico de drogas, já julgados neste juízo ou em processo de conclusão, resultantes de apreensão caracterizados como produtos ou proveitos de crimes de tráficos de drogas(Art. 33 da Lei nº 11.343/2006) e associação para o tráfico(Art. 35 da Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO os escassos recursos do Município de Cajazeiras/PB para a saúde pública;

CONSIDERANDO o projeto de produção de máscaras de proteção realizado pelas detentas e direção da Cadeia Pública Feminina de Cajazeiras/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o uso dos recursos em conta judicial de valores monetários decorrentes de processos de tráficos de drogas, apreendidos e decorrentes de produto ou proveito de crimes constantes na Lei nº 11.343/2006, para o combate ao COVID-19 no município de Cajazeiras/PB.

Art. 2º. Serão expedidos dois alvarás a serem entregues, nos seguintes valores e destinos:

I. R\$ 3.118,35(três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos) para o hospital estadual regional de Cajazeiras/PB;

II. R\$ 2.916,70(dois mil e novecentos e dezesseis reais e setenta centavos) para a Cadeia Pública Feminina de Cajazeiras, para compra de material necessário para elaboração de máscaras de proteção.

Parágrafo único: o servidor responsável pela entrega do alvará deverá tomar todas as medidas preventivas para proteção de sua saúde, evitando qualquer tipo de contato físico.

Art. 3º. Os valores deverão ser utilizados, exclusivamente, para a aquisição de materiais e medicamentos, necessários ao combate do COVID-19, para medidas preventivas e tratamento de enfermos, salva a quantia constante no inciso II do artigo anterior que terá uso exclusivo ao projeto de elaboração de máscaras de proteção.

Art. 4º. Decorridos 45(quarenta e cinco) dias da decretação do fim da pandemia pelo SUS, deverá o diretor do hospital regional e da cadeia pública feminina, responsável pelo recebimento da quantia, prestar contas dos valores despendidos, apresentando relatório acompanhado de recibos e notas fiscais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cajazeiras, 08 de abril de 2020

  
FCO. THIAGO DA S. RABELO  
**Juiz de Direito**